

| | | | |
|---------------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| Tributos e Encargos Parafiscais | 303.064.572 | Variação do Disponível | 58.222.191 |
| Encargos Financeiros e Outros | 9.206.806 | | |
| Operações Internas | 9.206.806 | | |
| Demais Dispêndios Correntes | 198.277.150 | | |
| Total dos Usos | 1.518.913.856 | Total Líquido das Fontes | 1.518.913.856 |

| | | | |
|---|--|--------------------------------------|--|
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG | |
| SECRETARIA EXECUTIVA | | REPROGRAMAÇÃO 2014 | |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS | | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES | |
| EMPRESA : BNDES LIMITED | | | |

| USOS | VALOR | FONTES | VALORES EM R\$ 1,00 |
|---------------------------------|-------------------|--|---------------------|
| Dispêndios Correntes | 22.627.168 | Receita | 33.100.000 |
| Encargos Financeiros e Outros | 12.500.000 | Receita Operacional | 33.100.000 |
| Operações de Crédito Externas | 12.500.000 | Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P. | 250.000.000 |
| Outros Dispêndios Correntes | 10.127.168 | Operações de Crédito Externas | 250.000.000 |
| Total dos Dispêndios PDG | 22.627.168 | Total das Fontes | 283.100.000 |
| | | Outras Variações Patrimoniais | 10.127.168 |
| | | Variação do Disponível | (270.600.000) |
| Total dos Usos | 22.627.168 | Total Líquido das Fontes | 22.627.168 |

| | | | |
|---|--|--------------------------------------|--|
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG | |
| SECRETARIA EXECUTIVA | | PROGRAMAÇÃO 2014 | |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS | | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES | |
| EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF | | | |

| USOS | VALOR | FONTES | VALORES EM R\$ 1,00 |
|---------------------------------|-------------------|---|----------------------|
| Dispêndios de Capital | 1.997.600 | Receitas | 31.233.163 |
| Investimentos | 1.997.600 | Receita Operacional | 28.541.796 |
| Dispêndios Correntes | 31.105.482 | Receita não Operacional | 2.691.367 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.507.814 | Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido | 2.000.000.000 |
| Materiais e Produtos | 110.000 | Participação da União no Capital - Tesouro | 2.000.000.000 |
| Serviços de Terceiros | 5.205.307 | Total das Fontes | 2.031.233.163 |
| Tributos e Encargos Parafiscais | 2.603.861 | Variação de Capital de Giro | (2.000.000.030) |
| Demais Dispêndios Correntes | 1.678.500 | Variação do Disponível | 1.869.949 |
| Total dos Usos | 33.103.082 | Total Líquido das Fontes | 33.103.082 |

| | | | |
|---|--|--------------------------------------|--|
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG | |
| SECRETARIA EXECUTIVA | | PROGRAMAÇÃO 2014 | |
| DEPTO. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS | | DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES | |
| EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA | | | |

| USOS | VALOR | FONTES | VALORES EM R\$ 1,00 |
|---------------------------------|-------------------|---|---------------------|
| Dispêndios de Capital | 5.522.000 | Receitas | 51.227.229 |
| Investimentos | 5.522.000 | Receita Operacional | 50.000.000 |
| Dispêndios Correntes | 36.102.371 | Receita não Operacional | 1.227.229 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.461.777 | Total das Fontes | 51.227.229 |
| Materiais e Produtos | 36.000 | Variação de Capital de Giro | 1.088.350 |
| Serviços de Terceiros | 7.889.842 | Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras | (1.088.349) |
| Utilidades e Serviços | 295.417 | Variação do Disponível | (9.602.859) |
| Tributos e Encargos Parafiscais | 2.372.335 | | |
| Demais Dispêndios Correntes | 2.047.000 | | |
| Total dos Usos | 41.624.371 | Total Líquido das Fontes | 41.624.371 |

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

| MINISTÉRIO/EMPRESA ESTATAL | META | R\$ mil |
|---|-----------|---------|
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 8.376 | |
| Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA | | |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | | |
| Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF | (4.561) | |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | | |
| Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV | (172.107) | |

Observação: Valores positivos = superávit.

DECRETO Nº 8.239, DE 21 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, que trata da cessão do docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva, para ocupação de cargo em comissão ou de natureza especial nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a manutenção da vantagem remuneratória referente àquele regime.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cessão de docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a que se refere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na hipótese em que o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

Art. 2º A cessão de docente de que trata este Decreto somente poderá ocorrer:

I - para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios equivalente a cargo de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 5 ou DAS 6 do Poder Executivo federal; e

II - para o exercício de cargo de secretário estadual, distrital ou municipal.

Art. 3º O número total de docentes cedidos na forma deste Decreto não poderá ultrapassar o limite de um por cento do quadro de docentes com dedicação exclusiva da instituição de ensino a que pertencerem os cargos efetivos.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o **caput** resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 4º A análise da correlação dos cargos de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º será realizada pelo Ministério ao qual a instituição de ensino estiver vinculada, respeitadas as orientações editadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Parágrafo único. Será presumida a correlação quando a cessão destinar-se à ocupação de cargo equiparado pela legislação do ente cessionário a secretário de Município, Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5º Aos cedidos antes da entrada em vigor deste Decreto, será dada a opção de remuneração na forma do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.526, de 2007, ainda que ultrapassado o limite de docentes cedidos de que trata o art. 3º.

§ 1º As instituições de ensino limitarão as prorrogações das cessões de modo que, gradualmente, no prazo de três anos, contado da entrada em vigor deste Decreto, haja adequação ao limite de docentes cedidos de que trata o art. 3º.

§ 2º É vedada a concessão de efeitos financeiros anteriores à formalização da opção.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

DECRETO Nº 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014

Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Aos convênios referidos no **caput** não se aplica o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, os Capítulos III, IV e V do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

| | | |
|--|---|---|
| <p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> | <p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p> | <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p> |
|--|---|---|